



Prefeitura de
Amontada

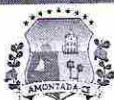
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020.03

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E ASSESSÓRIOS CONSISTENTES NOS ATOS PREPARATÓRIOS (PERICIAIS) E NA PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO FEDERAL E SUAS AUTARQUIAS (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP) NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.





Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2020.03

O **MUNICÍPIO AMONTADA**, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pelo Exmo. Prefeito Municipal, consoante Portaria nº 04.10.10/2019, do dia 04 de outubro de 2010, torna público para o conhecimento dos interessados, que receberá às **10h00min do dia 15 de outubro de 2020**, em sessão pública, na sala de reuniões de sua sede situada na Rua Av. Gal. Alípio dos Santos, nº 1343, Centro. Amontada/CE, Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços pertinentes ao certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **TÉCNICA e PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a **contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços jurídicos e assessoriais consistentes nos atos preparatórios (periciais) e na propositura de ações judiciais contra a União Federal e suas Autarquias (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP) no Município de Amontada**, com os seguintes objetos:

a) declarar a existência da instalação de embarque e desembarque no território do **MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE** e condenar a ANP a efetuar os repasses de valores a título de compensação financeira marítimos cumulados com os terrestres sobre as instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural de origem nacional ao Município nas formas previstas nas Leis nos 7.990/89 (art. 27, inc. III e § 4º) e 9.478/97 (art. 49, inc. I, alínea "c" e inc. II, alínea "d"), sem os efeitos da Resolução de Diretoria nº 624/2013, bem como para determinar o ressarcimento dos prejuízos financeiros provocados ao Município pelo descumprimento da legislação ao não enquadrá-lo entre os recebedores de royalties, condenando a ANP ao pagamento do montante integral pretérito e futuro de royalties devidos desde a instalação do equipamento;

b) declarar o direito do **MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE** em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8º da Lei nº 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;

c) condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.

1.2. O valor global estimado do objeto é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício a ser auferido em favor do Município, equivalente ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada real a ser recuperado.

1.3. É também objeto de contratação o serviço de perícia especializada em gás e petróleo, que é ato preparatório necessário para evidenciar o direito do Município na obtenção dos créditos acima referidos.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico (Descrição dos Serviços);

ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Procuração;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no capítulo V - Seção Única daquela Lei Complementar N.º 123/2006;

ANEXO V - Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do Edital;

ANEXO VI - Modelo de Carta de apresentação da proposta comercial;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do ART. 7º da





Comissão Permanente de Licitação

Constituição Federal;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de responsabilização;

ANEXO IX - Modelo de Declaração da equipe técnica;

ANEXO X - Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

ANEXO XI - Modelo de Declaração de idoneidade;

ANEXO XII - Minuta do Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as sociedades de advogados constituídas na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), com domicílio profissional ou sede em qualquer cidade do Brasil.

2.2. Não será permitida a participação de consórcios juridicamente formados ou em formação, de grupos de sociedades ou subcontratações parciais ou totais dos serviços objetos desta licitação.

2.3. Quando a empresa cadastrada for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06.

2.4. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

2.4.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.4.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.4.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.4.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.4.6. Que estejam reunidas em consórcio;

2.4.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços.

3.2. A licitante que no ato da licitação não puder estar representada por Sócio, Sócio gerente, Diretor ou





Comissão Permanente de Licitação

Presidente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração, conforme (Anexo III) deste edital, com poderes gerais para negociação, bem como os especiais de assinar ou rubricar toda a documentação e as propostas da licitante, emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais e praticar todos os demais atos pertinentes. Deverá apresentar juntamente com a referida procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), cédula de identidade ou documentação equivalente, que possua foto do(a) outorgado (a), junto com a cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogadossócios.

a) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para negociação, bem como os especiais de assinar ou rubricar toda a documentação e as propostas da licitante, emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais e praticar todos os demais atos pertinentes.

a.1) Procuração por instrumento particular deverá estar com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente.

a.2) Instrumento de procuração, público ou particular, deverão, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a suarepresentatividade.

a.3) Serão acatadas as Procurações redigidas de forma Genérica, desde que na sua redação conste obrigatoriamente poderes para participar de licitação, processos licitatórios ou outras expressõesafins.

a.4) Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta dias) dias imediatamente anteriores à data da sessão.

3.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente.

3.4. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública, mais em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.

3.4.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

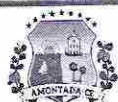
3.5. Após o encerramento do credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.7. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão, a cada Sessão Pública realizada.

3.8. A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante da licitante.

3.9. As licitantes que apresentarem documentação no original, os mesmos não serão devolvidos e ficarão retidos para serem anexados oportunamente ao Processo Licitatório em epigrafe.





Comissão Permanente de Licitação

4. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Cada licitante deverá apresentar três envelopes de documentos, contendo respectivamente os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços.

4.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.1.1.1. Nessa hipótese, os três envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/10/2020 SESSÃO
EM **15/10/2020**, às **10h00min**

4.1.1.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostas.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e às propostas técnica e de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE
Edital de Concorrência Pública Nº 008/2020.03
Data de Abertura: 15/10/2020 às 10h00min
Proponente:
Nome:
CNPJ:
Endereço:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE
Edital de Concorrência Pública Nº 008/2020.03
Data de Abertura: 15/10/2020 às 10h00min
Proponente:
Nome:
CNPJ:
Endereço:

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE
Edital de Concorrência Pública Nº 008/2020.03
Data de Abertura: 15/10/2020 às 10h00min
Proponente:
Nome:
CNPJ:
Endereço:





Comissão Permanente de Licitação



5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar, os documentos a seguir relacionados **no original ou em forma de cópia autenticada por cartório competente:**

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;

a.1) Se pessoa jurídica (filial), cópia do aditivo ao Contrato Social devidamente registrado nas respectivas seções da Ordem dos Advogados do Brasil;

a.2) Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de que a sociedade de advogados encontra-se regular.

5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Prova do registro da licitante na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da licitante, indicando a relação nominal de no mínimo 03 (três) profissionais, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como de no mínimo 01 (um) profissional da área técnica (perito), que dispõe para promover a análise técnica preliminar dos serviços ora contratados, conforme anexo deste edital e comprovando experiência na área jurídica e técnica referente aos objetos da licitação através da apresentação dos respectivos curriculum vitae e atos processuais oficiais, tanto por parte dos profissionais advogados como do perito;

c) O profissional apresentado como Responsável Técnico e Coordenador Geral deverá ser parte integrante do quadro permanente do licitante, na condição de empregado, sócio, diretor ou proprietário;

d) Apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando que a licitante ou os seus sócios, associados ou empregados executaram serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação;

e) Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto ao local de prestação dos serviços, do objeto desta licitação, conforme sugestão anexa.

5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal ou social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito,





Comissão Permanente de Licitação

que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

c.1) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

c.2) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c.3) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

c.4) As empresas constituídas no ano em curso: **apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

d) Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item a, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

e) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

f) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo **na forma da lei**. f.1) Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item f, engloba, no mínimo:

f.1.1) Balanço Patrimonial;

f.1.2) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

f.1.3) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;

f.1.4) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018)

g. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

h. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem





Comissão Permanente de Licitação

como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

i) Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo Passivo}}{\text{Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante.}}$$

j) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação ou do item/lote pertinente. Tal comprovação através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

5.1.3.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

- Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE AMONTADA deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

5.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

c.1) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c.1.1) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal para as certidões válidas em 14 de julho de 2020 devem ser analisadas conforme a Portaria Conjunta nº 1178/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ainda observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020;

c.2) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão





Comissão Permanente de Licitação

Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c.3) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Conforme a Emenda Constitucional nº106/2020, fica suspensa a aplicação o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, ficando então suspensa a exigência de comprovação de regularidade com a Seguridade Social;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei nº 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

5.1.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5. Documentos complementares:

a) Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo VII) deste edital;

b) Declaração de Responsabilização de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto ao local de prestação dos serviços, do objeto desta licitação, conforme sugestão anexa (Anexo VIII) deste edital;

c) Declaração de idoneidade, conforme modelo no (Anexo XI) deste edital;

d) Declaração expressa de total concordância com os termos do edital, conforme modelo no (Anexo V), deste edital;

5.1.5.1. Os documentos acima relacionados se apresentados na forma de fotocópias, deverão ser autenticados.

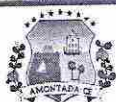
5.1.5.2. As autenticações poderão ser feitas no Departamento de Licitações, pelo próprio presidente da Comissão de Licitações, com até 01 (um) dia de antecedência a data da sessão inaugural, das 08h às 12h.

5.1.5.3. O documento obtido pela internet não precisa ser autenticado, devendo constar o certificado de autenticidade quando for o caso.

5.1.5.4. O documento sem data de validade expressa só será admitido se tiver sido emitido nos 60 (sessenta) dias que precedem a sessão inaugural.

5.1.5.5. A licitante que pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no Envelope da Documentação de Habilitação, além de todos os documentos acima elencados, declaração formal de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme (Anexo IV) deste edital.

5.2. Licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para complementação desses documentos, salvo o disposto no §





Comissão Permanente de Licitação

3º do artigo 48 da Lei nº8.666/93.

5.3. Ao licitante considerado inabilitado, nos termos acima, serão devolvidos, devidamente lacrados, os envelopes contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

6.1. Na formulação das Propostas Técnicas serão avaliados os seguintes critérios como aptos a pontuar:

6.2. **EXPERIÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA (EAJ)** – Este critério propõe-se a avaliar a experiência na área Jurídica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato. Por cada profissional indicado com experiência comprovada na área jurídica o licitante receberá:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Acima de 02 anos	10 (dez) pontos
Acima de 06 anos	20 (vinte) pontos
Acima de 10 anos	25 (vinte e cinco) pontos
Acima de 14 anos	35 (trinta e cinco) pontos
Acima de 16 anos	40 (quarenta) pontos
Acima de 18 anos	45 (quarenta) pontos
Acima de 20 anos	50 (cinquenta) pontos

6.2.1. É permitido que cada licitante some o máximo de 200 (duzentos) pontos.

6.2.2. A experiência na área jurídica deve ser demonstrada através de certidão expedida de Ordem de Advogados do Brasil, na subseção estadual onde tenha inscrição.

6.3. **AÇÕES JUDICIAIS DE CONHECIMENTO (AJC)** – Este critério busca aferir as ações de conhecimento no âmbito da Justiça Federal que são patrocinadas pelos integrantes do escritório. Para comprovação deste requisito basta apresentar a Certidão Informativa (com as informações necessárias à comprovação) retirada no sítio dos tribunais.

6.3.1. Havendo mais de um licitante apresentado certidões informativas relativas ao mesmo processo, não se podendo esclarecer no momento a real titularidade daquela(s) causa(s), faculta-se à Comissão requisitar cópia reprográfica do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante o(s) cliente(s) ali representado(s), na matéria específica da(s) Certidão(ões) e aqui objeto da licitação.

6.3.2. Permite-se a apresentação parcial da Certidão Informativa, desde que nela conste os dados processuais dos advogados presentes no corpo técnico (número do processo, partes, matéria, advogados, etc).

6.3.4. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação:

Ações Judiciais	Pontos por ação	Máximo Acumulado
Primeira Instância	05 Pontos	200 Pontos
Segunda Instância	10 Pontos	400 Pontos

6.3.5. É permitido que o licitante some o máximo de 600 pontos.

6.4. **EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PRESENTE OBJETO** – Este critério é aferido





Comissão Permanente de Licitação

através da apresentação de documentos que comprovem que o advogado presente no corpo técnico obteve êxito com decisões interlocutórias ainda vigentes e ações com trânsito em julgado de mesmo objeto da presentelicitação.

6.4.1. Havendo mais de um licitante apresentado documentos relativos ao(s) mesmo(s) processo(s), não se podendo esclarecer no momento a real titularidade daquela(s) causa(s), faculta-se à Comissão requisitar cópia reprográfica do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica e aqui objeto da licitação;

6.4.1.1. Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou os serviços do referido objeto da presente licitação vale 25 (cinquenta) pontos.

6.4.1.2. É permitido que o licitante some o máximo de 1.000 (mil) pontos.

6.5. **EXPERIÊNCIA EM ATOS PREPARATÓRIOS (PERÍCIA TÉCNICA) PARA DEMANDAS DE MESMO OBJETO (EAPPT)** – Este critério é aferido através da apresentação de certidões expedidas pelo Poder Judiciário e cópias das perícias nos autos judiciais, comprovando o número de análises técnicas preparatórias realizadas para comprovar a existência de instalações perante a ANP em preparação de demandas análogas ao objeto deste edital.

6.5.1. Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou os serviços do referido objeto da presente licitação vale 20 (vinte) pontos.

6.5.2. É permitido que o licitante some o máximo de 200 (duzentos) pontos.

6.6. **ESPECIALIZAÇÕES STRICTO E LATO SENSU (ESLS)**– Este critério é aferido através da apresentação de certificados emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, comprovando a conclusão de cursos nas áreas do direito.

6.6.1. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação:

Curso	Pontos por curso	Máximo Acumulado
Especialização	5 Pontos	50 Pontos
Mestrado	20 Pontos	100 Pontos
Doutorado	50 Pontos	100 Pontos

6.6.1. É permitido que o licitante some o máximo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

6.7. **PUBLICAÇÕES (PB)** – Este critério é aferido através da comprovação de publicação de livros e artigos nas áreas do Direito Público, por meio da fotocópia autenticada da capa, da folha com os dados da edição (inclusive ISBN da publicação) e da folha do índice em que consta o nome do profissional caso a publicação seja de artigo ou capítulo de obra coletiva.

6.7.1. Não serão aceitas publicações promovidas por meio da internet.

6.7.2. Todos os ISBNs serão confirmados pela Comissão de Licitação.

6.7.3. É admitido, como "obra completa", a obra editada em coautoria com mais um ou dois autores.

6.7.4. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação:





Comissão Permanente de Licitação

Publicação	Pontos por publicação	Máximo Acumulado
Artigo ou capítulo de livro	10 Pontos	100 Pontos
Obra completa	25 Pontos	200 Pontos

6.7.5. É permitido que o licitante some o máximo de 300 (trezentos) pontos.

6.8. O Fator Técnico (FT) será obtido de acordo com o seguinte cálculo: $FT = EAJ + AJC + EPO + EAPPT$

+ ESLS + PB, onde:

FT = Fator Técnico;

EAJ = Experiência na Área Jurídica; AJC = Ações Judiciais de Conhecimento;

EPO = Experiência em execução de serviços do presente objeto;

EAPPT = Experiência em atos preparatórios (perícia técnica) para demandas de mesmo objeto; ESLS = Especializações *stricto* e *lato sensu* nas áreas afetas às demandas contratadas;

PB = Publicações.

6.9. O Fator Técnico (FT) será responsável por 70% (setenta por cento) da pontuação final.

6.10. Permite-se aos licitantes a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03)

7.1. A proposta de execução será apresentada em 1 (uma) via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, acompanhadas e/ou contendo, conforme (Anexo VI) deste edital;

7.2. A descrição do objeto deve ser prestado de forma clara, de acordo com o item "2 - DO OBJETO e Especificações Técnicas", deste Edital;

7.1.2. proposta de preço deve ser composta exclusivamente de honorários sobre êxito, indicada através do valor fixo de no máximo R\$ 0,20 (vinte centavos) por real, sobre o valor estimado a ser recuperado;

7.1.3. Caso o crédito recuperado seja maior ou menor do que o valor estimado no presente Edital, a remuneração dos honorários será majorada ou minorada respectiva e proporcionalmente;

7.1.4. No que se refere à correção e atualização dos valores a serem efetivamente recebidos, incidirão os mesmos índices sobre os valores honorários contratuais a serem pagos ao Contratado;

7.1.5. O Fator Preço (FP) será obtido da seguinte forma:

PERCENTUAL	PONTUAÇÃO
R\$ 0,20	1010
R\$ 0,19	1020
R\$ 0,18	1030
R\$ 0,17	1040
R\$ 0,16	1050
R\$ 0,15	1060
R\$ 0,14	1070





Comissão Permanente de Licitação



R\$ 0,13	1080
R\$ 0,12	1090
R\$ 0,11	1100
R\$ 0,10	1110
R\$ 0,09	1120
R\$ 0,08	1130
R\$ 0,07	1140
R\$ 0,06	1150
R\$ 0,05	1160
R\$ 0,04	1170
R\$ 0,03	1180
R\$ 0,02	1190
R\$ 0,01	1200

7.2.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

7.3. O Fator Preço (FP) será responsável por 30% (trinta por cento) da pontuação final.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Iniciada a sessão inaugural, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação apresentada.

8.2. Abertos os envelopes de nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os licitantes e rubricados, folha a folha, pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente na sua existência legal.

8.3. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada empresa licitante terá direito a manifestação.

8.4. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada dentro do Envelope nº 01 ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.

8.5. Promulgado o resultado da fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES de nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA, em continuidade a sessão já aberta, se todas as licitantes habilitadas ou não, de modo expresso, desistirem de interpor recurso(s), mediante registro circunstanciado em ata ou em sessão pública a ser designada. Os envelopes de nº 02 e 03 contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços das licitantes inabilitadas serão devolvidas ainda lacradas, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

8.6. Abertos os envelopes de nº 02, contendo as Propostas Técnicas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou comprometam sua idoneidade, não





Comissão Permanente de Licitação

atendam as especificações consideradas relevantes do Edital, especificamente as condições exigidas no Envelope nº02.

8.7. Para o julgamento das propostas técnicas, será avaliado o seu conteúdo pela Comissão de Licitação, considerando os aspectos indicados neste certame. Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos no item 7, do instrumento convocatório.

8.8. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Comissão de Licitação do resultado das notas referentes às Propostas Técnicas e, depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.9. Não serão aceitas propostas de preços que ultrapassem o valor fixado no item 8, ou incompatíveis com aqueles praticados por órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção outro preço.

8.10. Da Proposta de Preços

8.10.1. No local, dia e hora marcados serão devolvidos os envelopes nº 03 dos licitantes não classificados na avaliação das Propostas Técnicas e abertos os envelopes nº 03 dos licitantes classificados. As Propostas de Preços serão mostradas aos representantes credenciados, que as rubricarão juntamente com a Comissão de Licitação.

8.10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento; as que apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.10.3. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com a ponderação do Fator Técnico (FT), no patamar de 70% (setenta por cento) com o Fator Preço (FP), no patamar de 30% (trinta por cento), em ordem crescente, sendo julgada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação total.

8.10.4. O cálculo o da "Nota Final" (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = \frac{(7,0 \times FT) + (3,0 \times FP)}{10}$$

Onde:

NF = Nota Final FT = Fator Técnico FP = Fator Preço

8.10.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados.

8.10.6. A Comissão reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente.

8.10.7. A Comissão emitirá parecer de julgamento final na forma da lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido à Autoridade competente autorizadora para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.





Comissão Permanente de Licitação

9. DA ADJUDUCAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

9.1. Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, homologará o objeto desta licitação a empresa vencedora através de comunicação do resultado do processo pela Comissão Permanente de Licitações, ficando convocada esta para assinar o contrato, imediatamente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Se o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Além das penalidades cabíveis, a rescisão importará na suspensão do direito de licitar pelo prazo de 02 (dois) anos com o Município.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOPAGAMENTO

10.1. Os serviços devem ser executados com retidão, em obediência às normas éticas provenientes da Ordem dos Advogados do Brasil.

10.2. Os serviços serão fiscalizados pela Assessoria Jurídica do Município Contratante e pela sua Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

10.3. A prestação dos serviços deve iniciar na data da publicação na Imprensa Oficial do respectivo contrato, ou no prazo de 10 dias após assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

10.4. A contratada deve apresentar ao respectivo Assessor Jurídico do Município e ao Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, relatório das atividades realizadas e do andamento processual de todas as ações e demandas objeto da presente licitação, quando solicitado por escrito.

10.5. O inadimplemento das obrigações contratuais por parte da contratada sujeita a mesma às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 86 da Lei 8.666/93, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.

10.6. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente o que representa no máximo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por real, do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE – a depender dos termos ofertados pelo vencedor – valor este a ser apurado mensalmente com os repasses em favor do município contratante durante o transcurso da ação e, ao final desta, através do devido procedimento de cumprimento de sentença e condicionado a que isso venha a ocorrer.

10.6.1. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA tem o direito de requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários desucumbência.

10.7. O futuro contratado será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração. A responsabilidade do licitante vencedor estende-se até a data do recebimento do crédito.

10.8. Os serviços objeto desta licitação serão prestados na sede do contratado e quando necessário na sede da contratante, ficando as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação e outras, por conta do contratante.





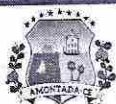
Comissão Permanente de Licitação

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A impugnação ao presente edital deverá, obrigatoriamente, obedecer ao que determina o art. 41 da Lei n. 8.666/93.
- 11.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 11.3. A falta de apresentação de manifestação motivada, no prazo previsto neste item, importará na decadência do direito de interposição de recurso.
- 11.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Licitação, o licitante que, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, sob pena de ferir frontalmente o § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, no caso de julgamento de propostas e habilitação ou inabilitação de licitante(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando registrada na ata a intenção de recorrer.
- 11.6. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.
- 11.7. Não serão conhecidos os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante, na forma e prazo estipulado neste item.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:
- 12.2. Advertência formal;
- 12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 12.4. Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- 12.5. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- 12.6. As multas constantes dos itens 12.3 a 12.5 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 12.7. Suspensão temporária em procedimentos licitatórios, ou em casos em que tal procedimento é dispensável, com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria





Comissão Permanente de Licitação

CONTRATANTE, que será concedida desde que a CONTRATADA promova o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação será através da seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
UNIDADE: 1601.04.122.0100.2.062
ATIVIDADE: 2.062
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.
- 14.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas no dia, hora e local fixados no item 1.
- 14.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas, ou quaisquer outros documentos bem como não serão aceitas propostas diversas das constantes dos documentos apresentados.
- 14.4. Não serão aceitas nesta licitação, empresas suspensas ou impedidas de licitar.
- 14.5. A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 14.6. Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, exceto com autorização da autoridade competente.
- 14.6.1. Não se considera terceirização a pratica de ato processual por advogado integrante do escritório contratado.
- 14.7. O contratante será o responsável pelos ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na execução do serviço.
- 14.8. No caso de êxito do município na recuperação judicial das receitas objeto das demandas contratadas, o licitante vencedor fará jus, de forma integral, aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais favoráveis.
- 14.9. O licitante que apresentar proposta relativa a esta licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições locais para o cumprimento das obrigações.
- 14.10. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.11. Os licitantes considerados EPP ou ME gozarão do disposto na LC nº 123/2006.
- 14.12. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, de segunda a sexta feira, no horário das 8h (oito) horas às 12h (doze) horas, com sede administrativa na Av. Gal. Alípio dos Santos, nº 1343, Centro. Amontada/CE, onde





Comissão Permanente de Licitação

poderão adquirir o edital levando algum dispositivo eletrônico para que o mesmo seja copiado, em qualquer mídia digital, e ainda estará disponível no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>

14.13. Todas as informações, documentos e demais elementos e/ou dados e esclarecimentos pertinentes, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação em horário de expediente.

Amontada/CE, 14 de setembro de 2020.

Elinaldo Teodósio Dutra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

